



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO

Licença Municipal Ambiental de Regularização Nº 0006/2026

PROCESSO: 7229/2025

EMPRESA / NOME: LUCIANO ARDIZZON BRAVIN

CNPJ / CPF [REDACTED]

ATIVIDADE: 2.11 - Secagem mecânica de grãos associada, ou não a pilagem.

LOCALIDADE: Zona rural, S/N São Francisco de Batatal, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

CONDICIONANTES

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum WGS 84; 24K 318687 E / 7724071 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: LUCIANO ARDIZZON BRAVIN

PROCESSO SEMAB Nº. 7229/2025

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO - LMAR Nº. 006/2026

VALIDADE: 05/05/2030

TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”

- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 5 - Fornecer 30 (trinta) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica. - Prazo 60 Dia(s)
- 6 - A madeira a ser utilizada na fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua utilização, assim como as cinzas geradas, até a destinação final.
- 7 - Destinar a palha ao tratamento por compostagem ou outra destinação com eficiência e eficácia comprovada. Apresentar comprovação fotográfica e nota fiscal pertinente do material. - Prazo 180 Dia(s)
- 8 - É proibida a queima de palha em secadores de café no horário compreendido entre 17:00 e 08:00 horas.
- 9 - Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental Regularização LMAR. - Prazo 30 Dia(s)
- 10 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 11 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 12 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 13 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 14 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 15 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 16 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.